



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.794/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 16 de outubro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.817/18-CMV**
Vereador Mauro Penido
Processo administrativo nº 17.090/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro Penido**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A tabela para cobrança da CIP foi alterada unilateralmente pela CPFL?
2. Se negativo, qual órgão municipal ou agente público determinou a alteração da referida tabela da CIP?

Resposta: Seguem em anexo, os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Receitas, da Secretaria da Fazenda.


Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Mu

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 02379/2018	Data/Hora Protocolo: 16/10/2018 10:29
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1817/2018
	Autoria: ORESTES PREVITALE
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1817/2018 Informações sobre alteração da tabela de Contribuição de Iluminação Pública.	





Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	

À SECRETARIA DA FAZENDA

Sra. Secretária,

Em atendimento ao solicitado pelo nobre Vereador através do requerimento nº. 1817/2018, quanto às arguições apresentadas no tocante à cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP informamos como segue:

1)- A tabela para cobrança da CIP foi alterada unilateralmente pela CPFL?

Resposta: Informamos que após a edição da Lei nº. 4.949/2013, os valores da Contribuição de Iluminação Pública - CIP vem sendo atualizados de acordo com o que disciplina o artigo 236, paragrafo único, da Lei nº. 3.915/2005 - Código Tributário Municipal, de modo que os valores conforme o Anexo X do Código Tributário Municipal serão ajustados conforme os aumentos efetuados pela operadora do sistema de energia elétrica.

2)- Se negativo, qual órgão municipal ou agente público determinou a alteração da referida tabela da CIP?

Resposta acima, de acordo com o disposto no artigo 236 e tabela X do Código Tributário.

Isto posto, retornamos o presente com as informações que nos competia.

D.R., em 26 de setembro de 2018.

VITOR AP. DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Receitas